

Pauta de Reivindicação 2015/2016
STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A

ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A
EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A
RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A
IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO SALARIAL.

As Empresas aplicarão integralmente, a partir de 1º de março de 2015, sobre os salários praticados em 28 de fevereiro de 2015, a título de reajuste salarial coletivo, IPCA mais aumento real de 3% (três por cento).

CLÁUSULA SEXTA – PISO SALARIAL.

As **EMPRESAS** concordam em discutir com o sindicato os seguintes pisos salariais para cada uma das funções abaixo descritas, sendo o valor adotado a partir de março/2014, que serão corrigidos a partir de março/2015:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
ENGENHEIRO	6.886,11
ADVOGADO	4.822,18
SUPERVISOR	5.880,39
ANALISTA	2.754,74
TECNICO	1.606,49
OPERADOR	1.589,11
ASSISTENTE	1.551,53
ELETRICISTA	1.306,47
MOTORISTA	1.288,29
MENSAGEIRO	1.245,26
AUXILIAR	1.094,03

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

A **STATE GRID e demais empresas com empregados lotados no Rio de Janeiro**, devidamente inscrita no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador - concederá o benefício de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) mensais aos seus empregados, que terão a faculdade de optar pelo crédito desse montante, de acordo com uma das modalidades abaixo:

100% desse valor acima creditado em vales refeição;

100% desse valor acima creditado em vales alimentação;

50% desse valor acima creditado em vales refeição e os outros 50% creditado em vales alimentação;

Parágrafo Primeiro: Essa faculdade dos empregados da **STATE GRID e demais empresas com empregados lotados no Rio de Janeiro** em eleger a modalidade de benefício que desejam se dá apenas duas vezes ao ano, nos meses de julho e dezembro, em comunicação por escrito junto ao setor de Recursos Humanos, passando a valer a opção partir do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: As demais **EMPRESAS com empregados lotados em outras localidades - Regionais, à exceção da STATE GRID**, todas também devidamente inscritas no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador - concederão o benefício de R\$ 770,00(setecentos e setenta reais) mensais aos seus empregados, creditados em vales alimentação. Não há a opção de escolha por outra modalidade, pois os locais de trabalho nas Regionais são de difícil acesso, não permitindo que os empregados possam eleger outra forma de receber o benefício.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados de todas as **EMPRESAS, STATE GRID e demais**, o benefício é integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: O benefício é mantido nos períodos de férias e de demais interrupções contratuais, incluindo a licença maternidade. O benefício também é mantido em casos de auxílio doença previdenciário, seja B31 ou B91 ou aposentadoria por invalidez, seja B32 ou B92, durante os 6 primeiros meses de licenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente a cada empregado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de auxílio alimentação.

CLÁUSULA NONA – VALE PÁSCOA.

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, um vale Páscoa, sob a modalidade “cartão alimentação”, no valor de R\$100,00(cem reais). Quem já tem a opção pelo recebimento de vales-alimentação, receberá um crédito extra de R\$100,00(cem reais) no mês em que ocorrer a Páscoa. Quem não optou por essa modalidade, receberá um cartão extra alimentação, creditado no valor de R\$100,00(cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE NATAL.

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, um vale Natal, mediante a entrega de um cartão extra, sob a modalidade “vale alimentação”, no valor de R\$770,00(setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO DESLOCAMENTO.

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, que não sejam turnistas e que estejam laborando após às 20 horas ou antes das 7:00 horas, tendo a hora extra devidamente autorizada pelo seu superior hierárquico, o direito a fazer uso de táxi para se deslocar da casa ao trabalho (antes das 7hs) e do trabalho à casa (após às 20hs), além de ter reembolso de um lanche no mesmo valor do ticket diário.

Parágrafo Primeiro: Nos sábados, domingos e feriados o direito a fazer uso de taxi para se deslocar da casa ao trabalho ou do trabalho à casa será durante às 24(vinte e quatro) horas do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO ODONTOLÓGICO.

As **EMPRESAS** apresentarão estudo de viabilidade econômico-financeira, comparando o plano atual com o de outras operadoras. Conforme compromisso assumido no Acordo vingente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE.

De abril de 2014 em diante, as **EMPRESAS** que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados o valor máximo de R\$500,00(quinzentos reais) mensais, por cada filho, até a entrada da criança no ensino fundamental, conforme lei regulamentada pelo MEC. A partir da entrada da criança no ensino fundamental, o benefício é cessado automaticamente, sem pré-aviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados e empregadas, para fazerem jus ao benefício, devem apresentar ao RH das **EMPRESAS**, mensalmente, a respectiva comprovação da despesa com a criança, seja mantida nas instituições de berçário, creche, pré-escola ou instituições análogas de livre escolha do trabalhador, seja com a contratação de empregada babá, devidamente regularizada, demonstrando a CTPS anotada dessa profissional e os comprovantes de INSS tempestivamente recolhidos.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar às **EMPRESAS** a qual dos dois o auxílio creche será destinado.

Parágrafo Terceiro: Em razão da sua natureza social, o benefício não tem caráter salarial, não integrará o salário do empregado para qualquer efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Parágrafo Quarto: A manutenção do benefício fica condicionada à apresentação mensal dos comprovantes mencionados acima.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PERICULOSIDADE.

Para os demais empregados, que apenas eventualmente comparecerem às áreas de risco (Regionais e CCMC), será realizado o pagamento do adicional proporcionalmente aos dias e horários em que tiverem comparecido às referidas áreas, o que será controlado por meio de formulário próprio. As Empresas acrescentarão no formulário BTR a opção área de risco, que quando preenchido a opção área de risco, será aceito como comprovante para o pagamento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DIARIAS DE VIAGENS.

A partir da assinatura do presente ACT as Empresas concederão as Diárias de Viagens no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

O SINDICATO será interlocutor junto as Empresas para fins de negociação, através de acordo coletivo específico, do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, referente ao ano de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIA DO ELETRICITÁRIO.

O feriado do dia do Eletricitário, será gozado na segunda-feira posterior ao dia 17(dezessete) de outubro, dia nacional do Eletricitário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa concorda em pagar pelos seus empregados, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembléias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

§ único – o valor será de 3% (três por cento) do salário base de cada funcionário do mês de março de 2015, e será pago até o dia 15 (quinze) de dezembro/2015 através de guia própria fornecida pelo SINDICATO, ressalvado os casos dos profissionais que já contribuem anualmente com a sua respectiva entidade de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A empresa e o SINDICATO realizarão, trimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

§ Primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

§ Segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– CLÁUSULAS NÃO DISCUTIDAS.

A Empresa e o Sindicato concordam que todas as cláusulas do ACT 2014/2016 que não foram discutidas nesta ocasião, estão previamente consensadas entre as partes.